



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 26/22, DE 25 DE MAIO DE 2022

Institui o “Dia do Casamento Civil Comunitário” no âmbito do Município de Formosa-Goiás.

Projeto de Lei Ordinária nº 33/22, de autoria do Ver. Acinemar Gonçalves Costa - “Nema”, aprovado em 12 de maio de 2022.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA** aprova:

Art. 1º Fica instituído o Projeto denominado “Dia do Casamento Civil Comunitário” no âmbito do Município de Formosa-GO, preferencialmente no mês de maio.

Art. 2º O Executivo Municipal poderá celebrar convênios, parcerias e outros instrumentos previstos em lei, com os Cartórios de Registro Civil, com o Poder Judiciário, com a Defensoria Pública e outras instituições de direito público, a fim de viabilizar a realização do Casamento Civil Comunitário.

Art. 3º Para participar do Casamento Civil Comunitário, os casais deverão se inscrever conforme Edital a ser publicado anualmente.

Parágrafo Único. O casal deverá apresentar os documentos originais aqui mencionados e suas respectivas cópias e preencher aos seguintes requisitos:

- I - documento de identidade, CPF e Título de Eleitor;
- II - comprovante de residência - obrigatório residir no Município de Formosa/GO;
- III - para os solteiros, a exigência de certidão de nascimento;
- IV - os viúvos - certidão de casamento com averbação do óbito;
- V - os divorciados devem apresentar a certidão de casamento com averbação de divórcio;
- VI - comprovar situação de baixa renda - declaração de hipossuficiência;
- VII - estar em conformidade com a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002- Código Civil - no tocante à capacidade, habilitação e casamento, bem como cumprir os requisitos previstos no art. 1.512, parágrafo único, da mesma Lei.

Art. 4º Não haverá custos para os nubentes, nos termos do artigo 1.512, Parágrafo Único, do Código Civil, que assegura a habilitação para o casamento, o registro e a Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil



ESTADO DE GOIÁS
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

AUTÓGRAFO Nº 26/22, DE 25 DE MAIO DE 2022

primeira certidão, isentos de selos, emolumentos e custas para pessoas que apresentem declaração de hipossuficiência econômica.

Art. 5º O Poder Executivo poderá , ainda firmar parcerias e outros instrumentos jurídicos previstos em lei, com sindicatos, escolas profissionalizantes, entidades não governamentais, empresas privadas e órgãos públicos, com o objetivo de propiciar aos noivos serviços de preparação de cabelo e maquiagem, decoração, música, fotografias, “buffet”, entre outros, desde que pertinentes à realização da cerimônia, sendo autorizada a divulgação do nome e das marcas dos parceiros durante o evento.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Formosa, 25 de maio de 2022.

┌

Presidenta

Publicado no Portal da Câmara.

┌

Assessora Legislativa